



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2019

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis/MG – MG, representada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Maria Regina Barbosa Sáber, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO DE FATIMA MOURA VIEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.284.385/0001-91, com sede à Rua Geraldo Vítório, nº 11, bairro Residencial Santa Fé, no município de Paraisópolis/MG, representada pelo Sr. João de Fátima Moura Vieira, portador do CPF nº 341.663.436-53, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 178/2019 – PREGAO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar a presente **Ata de Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros em caráter de carro socorro**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de transporte de passageiros – em caráter de carro socorro – através de veículos coletivos (ônibus e vans), para atender ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, durante 12 meses, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE VEICULO	CAPACIDADE VEÍCULOS	QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA 12
01	TRANSPORTE ESCOLAR	VAN	15 lugares	10.000
02	TRANSPORTE ESCOLAR	ÔNIBUS	46 lugares	10.000

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 MESES**, contados a partir da sua lavratura..

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o município não será obrigado** a contratar prestações de serviços referidas nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação dos mesmos serviços, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, e, em especial, pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAISÓPOLIS/MG - MG.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão - Registro de Preços nº 046/2019**, perfazendo o **valor global de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais)**, sendo os valores por KM rodado discriminados nos itens abaixo:



Item	Descrição	Tipo	Km P/ 12 meses	CAPACIDADE VEÍCULOS	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Transporte Escolar	Van	10.000	15 lugares	R\$ 4,48	R\$ 44.800,00
2	Transporte Escolar	Ônibus	10.000	46 lugares	R\$ 5,99	R\$ 59.900,00

II - Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1482/2007 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão nº 046/2019** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão nº 046/2019** pela empresa detentora da presente Ata.

05 - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A contratada prestará os serviços de transporte socorro de passageiros, de acordo com o solicitado, pelo período de 12 (doze) meses, contados da homologação e da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.2 – A prestação de serviço, objeto da presente licitação, será realizada de acordo com as necessidades de cada um do Departamento requisitante.

5.3 – Para cada item licitado, o local, destino e o horário da prestação do serviço de transporte socorro serão definidos pelo Departamento requisitante, através de Ordem de Serviço.

5.4 - Para o transporte escolar os percursos e os horários serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor da Administração Municipal e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

07 - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

7.1- A Ata de Registro de Preços será formalizada pelo setor de licitações.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência desta Ata.

7.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital do Pregão que precedeu a presente Ata, os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, correio eletrônico ou fac-símile, devendo dela constar: a data, local dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.



7.5 - A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nas quantidades de horas estimadas para prestação de serviço.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis/MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

09 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;



II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os serviços objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada serviço será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

* - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

- a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I - Os serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 046/2019** e a proposta da empresa classificada no certame supra enumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis/MG, 14 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE

Diretora do Departamento Municipal de Educação
Maria Regina Barbosa Sáber

JOÃO DE FATIMA MOURA VIEIRA EIRELI - CONTRATADA

João de Fátima Moura Vieira
CPF nº 341.663.436-53



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO N.º 166/2019

Processo n.º: 178/2019 – Pregão Presencial R.P n.º: 046/2019

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
JOÃO DE FATIMA MOURA VIEIRA EIRELI

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros – em caráter de carro socorro – através de veículos coletivos (ônibus e vans), para atender ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, durante 12 meses.

Valor global: R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais), sendo os valores por KM Rodado discriminados nos itens abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Km P/ 12 meses	CAPACIDADE VEÍCULOS	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Transporte Escolar	Van	10.000	15 lugares	R\$ 4,48	R\$ 44.800,00
2	Transporte Escolar	Ônibus	10.000	46 lugares	R\$ 5,99	R\$ 59.900,00

Data de assinatura: 14/08/2019.

Vigência: 12 meses

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em 14/08/2019.

***Ricardo José dos Santos
GETOR DE LICITAÇÕES***